



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 005 .02.2024.**

Mogi Guaçu, 05 de Fevereiro de 2024.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que institui o **Programa Câmera Cidadã**, e dá outras providências.

O programa consiste na cooperação entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e a comunidade local por meio de cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, que possuam câmeras de monitoramento e que possam oferecer imagens gravadas em seus equipamentos particulares, as quais poderão ser utilizadas como elementos complementares para ações preventivas da Guarda Civil Municipal e poderão auxiliar as demais forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

A participação da comunidade nos processos e estratégias de segurança pública municipal, possibilita que os moradores conheçam e participem mais ativamente para a segurança de todos, trazendo significativos resultados para a prevenção da violência e da criminalidade.

Assim o referido projeto de lei vem para incentivar a sociedade a colaborar com as instituições policiais e com o poder público, no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a cooperação entre as partes em termo de segurança constitui ferramenta facilitadora para reduzir indicadores de criminalidade e sensação de segurança da comunidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI N° 25, DE 2024.

Institui o **Programa Câmera Cidadã**, e dá outras providências.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município o **Programa Câmera Cidadã**, destinado a ações de segurança pública.

**Parágrafo único.** O **Programa Câmera Cidadã** tem por objetivo a cooperação entre o Município, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e a comunidade local, por meio das pessoas físicas e jurídicas que se cadastrarem no programa e fornecerem imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmera.

**Art. 2º** As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no **Programa Câmera Cidadã**, informando as câmeras que possuem, externas e/ou direcionadas para via pública.

**Art. 3º** As empresas de segurança cadastradas ao **Programa Câmera Cidadã** que possuírem equipamentos de monitoramento por câmeras, poderão representar seus clientes e fornecer as imagens gravadas, desde que comprovem poderes para tal.

**Art. 4º** As imagens fornecidas serão utilizadas como elementos complementares para ações preventivas da Guarda Civil Municipal e poderão auxiliar outras forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

**Parágrafo único.** Sempre que houver a necessidade, a Divisão de Inteligência da Guarda Civil Municipal requisitará as imagens gravadas aos cadastrados no programa.

**Art. 5º** Nos locais que possuem controle de acesso de veículos, ao aderirem ao **Programa Câmera Cidadã** os interessados poderão, mediante estudo de viabilidade elaborado pela Central Guaçuana de Inteligência e Monitoramento – CEGIM, utilizar equipamentos particulares compatíveis para transferência eletrônica das imagens de veículos com a identificação das placas, desde que não haja ônus para o Município

**§ 1º.** As imagens de veículos transferidas a **CEGIM** serão inseridas automaticamente no sistema de monitoramento de vias públicas do Município e permanecerão armazenadas por tempo limitado, conforme disponibilidade dos equipamentos da **CEGIM** e serão utilizadas na elaboração de elementos complementares para ações preventivas.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A **CEGIM** será informada, por meio de alarme automático do sistema de monitoramento, sempre que um veículo cadastrado previamente acessar o local monitorado, fazendo a análise das informações para possível deslocamento do policiamento ao local e adjacências.

**Art. 6º** As informações sobre os elementos complementares para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da segurança pública e/ou polícia judiciária.

**Art. 7º** A identificação dos proprietários das câmeras utilizadas será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente será repassada à imprensa em caso de necessidade apresentada pelas autoridades e com a autorização prévia e expressa do proprietário das câmeras.

**Art. 8º** A cooperação no programa não vincula o Município em promover segurança pública permanente ou particular, e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

**Art. 9º** A adesão ao **Programa Câmera Cidadã** será voluntária e por tempo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento, ou pelo Município em caso de inviabilidade da cooperação, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionabilidade do sistema de monitoramento.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública baixar atos regulamentares para a implementação do **Programa Câmera Cidadã** de que trata esta Lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**